# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 05 de fevereiro de 2019.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2019 Edição nº 096 Pagina 1

## ERRATA DO DECRETO Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, vem determinar a republicação do Decreto nº 14/2019, realizada no dia 29 de janeiro de 2019, no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 94, tendo em vista a constatação de erro material no Decreto que dispõe sobre: "O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal de Salto do Itararé", em razão da existência de informações que impossibilitam a realização do Ato.

Salto do Itararé, 05 de fevereiro de 2019.

## PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

## **DECRETO N° 14/2019**

Dispõe sobre processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal de Salto do Itararé e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Parará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA**:

**ARTIGO 1º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, tomar providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério.

ARTIGO 2º - Deve a Secretaria Municipal de Educação dentro de sua área de jurisdicão:

- I designar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo;
- II reabrir, quando necessário e em qualquer época do ano, inscrição para candidatos à docência;
  - III solucionar os casos omissos;
- IV atribuir as classes e as aulas das escolas municipais, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes e ou convocar a Comissão de Diretores de Escolas e Coordenadores Pedagógicos para tal fim.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Educação deve convocar o docente para se inscrever no processo de atribuição de classes e/ou aulas e fazer opção por alteração de jornada de trabalho e, no caso de candidato à admissão, por carga horária de trabalho.

PARÁGRAFO 1º – Na mesma ocasião o docente poderá fazer a inscrição para substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes, inclusive por ocupantes titulares de cargo da mesma classe, classificados na Secretaria Municipal de Educação.

PARAGRAFO 2º - A opção referida no "caput" deste artigo será feita exclusivamente no momento da inscrição.

**ARTIGO 4º -** Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados observada a seguinte ordem de preferência:

- I Quanto à situação funcional:
- a) titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos do município de Salto do Itararé;
  - II Quanto à habilitação:
  - a) a específica do cargo;
  - b) a não específica da licenciatura do cargo;
- c) em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s), após o atendimento à composição da jornada de trabalho dos docentes titulares de cargos dessas disciplinas.
  - III Quanto ao tempo de serviço:
- a) tempo de serviço em dias, no cargo docente, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Salto do Itararé:
- b) tempo de serviço em dias, em função docente, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Salto do Itararé;
- c) tempo de serviço em dias como docente, no Magistério Público Municipal ou Estadual desde que não seja concomitante, e no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Salto do Itararé:
- d) tempo de serviço em dias na Unidade Escolar como docente no campo de atuação referente às classes e/ ou aulas a serem atribuídas.
- § 1° A data base para contagem de tempo de serviço no que trata este inciso, será 30 (trinta) de junho do ano em que ocorrer a inscrição, ou do ano anterior se a inscrição ocorrer no 1º semestre.
- § 2º Para apuração do tempo de serviço não serão descontados os seguintes afastamentos: faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais que são considerados como efetivo exercício para todos os fins nos termos da legislação vigente.
- § 3º O tempo de serviço do docente ou do profissional de Suporte Pedagógico aposentado, que se inscrever, será computado somente a partir do ato da aposentadoria.
  - IV Quanto aos títulos:
- a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos do município de Salto do Itararé, para o provimento do cargo do qual é titular;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 05 de fevereiro de 2019.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017

Ano 2019 Edição nº 096 Pagina 2

b) certificado de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação Municipal ou Estadual no mesmo campo de atuação, ainda que de outras disciplinas;

- c) diploma de especialização Latu Sensu ou Strictu Sensu correspondente à área específica;
- d) cursos de aperfeiçoamento e capacitação na área específica ou na da Educação realizados nos 3 (três) últimos anos que antecederam a inscrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III deste artigo serão deduzidas as licenças para tratar de interesses particulares.

**ARTIGO 5º -** Fica designado o dia 07 de fevereiro de 2019, para atribuição de classes/aulas na Biblioteca Municipal de Salto do Itararé.

**ARTIGO 6º -** As jornadas semanais de trabalho docentes serão assim constituídas:

- I Jornada Básica de Trabalho Docente de Educação Infantil:
  - a) 32 (trinta e duas) horas em atividades com alunos;
  - b) 08 (oito) horas de trabalho pedagógico.
- II Jornada Básica de Trabalho Docente de Ensino Fundamental:
  - a) 16 (dezesseis) horas em atividades com alunos;
  - b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de acumulação de cargo/função a carga horária semanal do docente não poderá ultrapassar às 64 horas/aulas.

ARTIGO 7º - A atribuição de classe e aulas aos docentes inscritos e classificados obedecerá ao seguinte:

Fase I – Atribuição para Titulares de Cargo:

- a) Atendimento aos titulares, inclusive atendendo opção de jornada, sendo que os não atendidos na fase I ficarão em disponibilidade da Secretaria Municipal da Educação.
- b) Aos docentes em disponibilidade serão atribuídas em caráter obrigatório, classes ou aulas em substituição ou mesmo livres.
  - c) Carga Suplementar.

PARÁGRAFO 1º - A inscrição e atribuição, feita nos termos deste artigo terá validade para todas as unidades escolares do município.

PARÁGRAFO 2º - Os docentes inscritos serão classificados em lista única no município, conforme pontos levantados pelo Departamento Pessoal, feito de acordo com o Estatuto do Magistério.

ARTIGO 8º - A atribuição de classes e ou aulas, durante o ano, por quaisquer períodos far-se-á na Secretaria Municipal de

Educação, de segunda-feira a sexta-feira, às 10 horas, pela Comissão de Diretores de Escola, na seguinte ordem:

- I docentes em disponibilidade;
- II candidatos à admissão.

**ARTIGO 9º** - O titular e o ocupante de função atividade que não comparecer ou não se comunicar com a Secretaria de Educação à atribuição será considerado desistente e impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – O docente poderá ser representado na atribuição por procurador devidamente habilitado para tal fim, sendo que a procuração deverá ser elaborada por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida.

ARTIGO 10 - O docente admitido em caráter excepcional perderá, a qualquer tempo, a classe ou as aulas que lhe foram atribuídas na existência de candidato portador de licenciatura plena na disciplina.

ARTIGO 11 - O servidor público municipal em licença para tratar de assuntos particulares, nos termos da legislação em vigor, não poderá reger classe ou ministrar aulas na rede municipal de ensino.

**ARTIGO 12** – A lista com a pontuação dos docentes será disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação no dia 30 de fevereiro de 2019 a partir das 08h00m.

PARÁGRAFO ÚNICO – O docente que não concordar com a sua pontuação poderá interpor recurso até o dia 06 de fevereiro de 2019, às 17h00m, através de requerimento devidamente formalizado e protocolado na Sede da Secretaria Municipal de Educação, os quais serão analisados no prazo de 01 (um) dia útil.

ARTIGO 13 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

ARTIGO 14 - Comporão a comissão de atribuição de classes e ou aulas: a Secretária Municipal de Educação, a Diretora da Escola Municipal Hilda de Souza Carvalho de Oliveira , a Diretora do CMEI Manoela Izarina de Carvalho e a diretora do CMEI Salvador Espósito.

**ARTIGO 15 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, em 29 de janeiro de 2019.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 05 de fevereiro de 2019.

De acordo com a Lei Municipal № 334/2017

Ano 2019

Edição nº 096

Pagina 3

#### PORTARIA N° 46/2019

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE.

Artigo 1º - EXONERAR a servidora GILVANES FAUSTINONI BRUNO, portadora da Cédula de Identidade de nº 4.476.617-5 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 942.402.059-72, do cargo de Diretora do CMEI Dona Manoela Izarina de Carvalho;

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 05 de fevereiro de 2019.

## PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### **PORTARIA N° 47/2019**

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

## RESOLVE,

Artigo 1º - EXONERAR a Senhora GILVANES FAUSTINONI BRUNO, portadora da Cédula de Identidade de nº 4.476.617-5 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 942.402.059-72, do cargo interino de Secretária Municipal de Educação;

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 05 de fevereiro de 2019.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

#### **PORTARIA N° 48/2019**

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE,

Artigo 1º - NOMEAR, Secretário Municipal de Educação:

Artigo 2º - DESIGNAR, para ocupar o cargo mencionado no artigo 1º FABIO ANTUNES, portador da Cédula de Identidade de nº 8.565.534-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 065.670.639-20, com subsídio fixado no Art. 2º, da Lei Municipal nº 285/2016.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 05 de fevereiro de 2019.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL